

**REGULAMENTO DO
B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ Nº 32.287.737/0001-23

Datado de
23 de abril de 2026

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	15
CAPÍTULO I - DO FUNDO.....	15
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES	15
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	21
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO	21
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	23
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	26
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES.....	27
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES.....	27
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	29
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	31
CAPÍTULO I - DA CLASSE	31
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	31
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	34
CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO	35
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	39
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	40
CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	41
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	41
CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	41
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	43
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE.....	45
CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	45
CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS.....	46
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	47
CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	49
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE	51
CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO	53

ANEXO II - MODELOS DE SUPLEMENTO.....	59
ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	65

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso: **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“1ª Data de Integralização de</u>	Significa a data da primeira integralização de <u>Cotas</u> ”
	Cotas de determinada Subclasse ou série de Cotas.
<u>“Acordo Operacional”</u>	Significa o “ <i>Acordo Operacional e Outras Avenças</i> ” celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, o qual estabelece os termos e condições de estruturação do Fundo e da condução dos serviços a serem desempenhados pelos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, assim como outras avenças.
<u>“Administradora”</u>	significa a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada para tanto através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, ou quem venha a substituí-la.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u>	significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do GESTOR , para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.

<u>“Agente de Cobrança”</u>	significa a CREDPARTNERS FOMENTO MERCANTIL LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 17.878.852/0001-89, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Tórlogo Dauntre, nº 74, Sala 909, Cambuí, CEP 13025-270, a qual foi contratada pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento.
<u>“Amortização”</u>	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
<u>“Anexos Normativo II”</u>	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>“Anexos”</u>	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da Classe, aos modelos de suplemento e aos Parâmetros de Amostragem.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral”</u>	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
<u>“Ativos Financeiros”</u>	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 2.16 do Anexo I deste Regulamento;
<u>“Auditor Independente”</u>	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.

“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>Cedentes</u> ”	significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos de Crédito à Classe por meio de celebração de Contrato de Cessão.
“ <u>Chamada de Capital</u> ”	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
“ <u>Classe</u> ”	É a Classe Única de Cotas de Emissão do FUNDO .
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Condições de Aquisição</u> ”	significa as condições que deverão ser integralmente atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos de Crédito, conforme descritas no Regulamento.
“ <u>Consultora Especializada</u> ”	significa a CREDPARTNERS FOMENTO MERCANTIL LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.878.852/0001-89, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Tórlogo Dauntre, nº 74, Sala 909, Cambuí, CEP 13025-270, a qual foi contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada nos termos deste Regulamento.
“ <u>Conta da Classe</u> ”	significa a conta corrente de titularidade da Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito pelas suas respectivas Devedoras, para a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação, da Amortização e do Resgate das Cotas, para o pagamento dos encargos da Classe e para a aplicação em Direitos de

	Crédito e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento.
<u>“Contratos de Distribuição”</u>	significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pelo GESTOR , e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	significa os contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre a Classe, representada pelo GESTOR , e respectivos Cedentes, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos de Crédito à Classe.
<u>“Cotas”</u>	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas Seniores”</u>	significa as Cotas da classe sênior de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas, de acordo com as características descritas no Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	significa Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa as Cotas da classe subordinada júnior de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas no Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significam as Cotas da classe subordinada mezanino de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins, de acordo com as características descritas no Regulamento.

<u>“Cotista”</u>	significa um titular de Cotas, indistintamente.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significa os critérios a serem verificados pelo GESTOR no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, conforme especificados no Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao FUNDO e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas”</u>	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada data fixada nos Suplementos para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e do Excesso de Subordinação, conforme estabelecido no Regulamento.
<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto: (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da ADMINISTRADORA ; bem como, (ii) feriados de âmbito nacional.
<u>“Distribuidores”</u>	Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pelo GESTOR , para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.

<u>“Devedoras”</u>	significa, conjuntamente, as pessoas jurídicas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos de Crédito.
<u>“Direitos de Crédito”</u>	significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por classes de cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios com as características da Classe, bem como cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão adquiridos dos Cedentes, por meio da celebração de Contratos de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio da aquisição de Títulos.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significa os documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos de Crédito poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada ao GESTOR ou da Consultora Especializada.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.

<u>“Excesso de Subordinação”</u>	significa o prêmio, a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe após a amortização integral das Cotas.
<u>“Fundo”</u>	significa o B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ devidamente registrado junto à CVM.
<u>“Gestor”</u>	significa a OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
<u>“IGP-M”</u>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Índices de Subordinação”</u>	significa, conjuntamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior.
<u>“Índice de Subordinação Júnior”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.

<u>“Índices Referenciais”</u>	significa, conjuntamente, o Índice Referencial das Cotas Seniores, o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Índice Referencial das Cotas Seniores”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de cada série distinta de Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.
<u>“Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de cada série distinta de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.
<u>“Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no Regulamento.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre: (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (b) “br.A” (ou equivalente).
<u>“Investidores Qualificados”</u>	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Parâmetros de Amostragem”</u>	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem

	observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo III deste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.
<u>“Política de Investimentos”</u>	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.
<u>“Prestadores de Serviço Essenciais”</u>	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR .
<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o preço a ser efetivamente pago pela Classe ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora para fins da aquisição de Direitos de Crédito.
<u>“Regulamento”</u>	significa o Regulamento do FUNDO , incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
<u>“Remuneração das Cotas Seniores”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

<u>“Resgate”</u>	significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
<u>“Subclasse”</u>	significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
<u>“Subordinação”</u>	significa os parâmetros estipulados na Cláusula 4.18 e seguintes do Anexo I do Regulamento.
<u>“Suplementos”</u>	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior e das respectivas Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA , conforme especificada no Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR , conforme especificada no Regulamento.

<u>“Títulos”</u>	significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe.
------------------	--

**REGULAMENTO DO
B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. **B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento.

1.2.1. A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

1.3. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como Fomento Mercantil.

1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

**CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS
RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

- a.** tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - b.** escrituração das cotas; e
 - c.** auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
 - d.** registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora;
 - e.** custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
 - f.** custódia de valores mobiliários, se for o caso;
 - g.** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - h.** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.
- (ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a.** o registro de Cotistas;
 - b.** o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c.** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d.** os pareceres do Auditor Independente; e
 - e.** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- (iii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- (vii)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (viii)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (ix)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (x)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

- (xii) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.2. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

2.2.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.3. A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.4. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:
 - a. intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
 - b. distribuição de Cotas;
 - c. consultoria de investimentos;
 - d. consultoria especializada
 - e. agente de cobrança

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

- f.** classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
 - g.** formador de mercado de classe fechada; e
 - h.** cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.
- (ii)** estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - a.** estabelecer a Política de Investimento;
 - b.** estimar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;
 - c.** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito;
 - d.** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos de Crédito; e
 - e.** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.
- (iii)** executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;
- (iv)** verificar ou subcontratar terceiro para verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (v)** caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;
- (vi)** registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
- (vii)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (viii)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito; e
- (ix)** sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:
 - a.** os Índices de Subordinação;
 - b.** a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

- c.** a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- (x)** na gestão de Classes destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais:
 - a.** se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e
 - b.** previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.
- (xi)** informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.4.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.4 acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.4 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.4.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

2.4.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.4 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.5. Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.6. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

2.7. As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.9. A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.8 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.10. O **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** celebraram o Acordo Operacional, o qual dispõe, dentre outras matérias, sobre a divisão das obrigações das partes, incluindo as atividades que são subcontratadas pelo **GESTOR** a serem exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.12. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os **FUNDOS** investidos que: **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais **FUNDOS** terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL

- (iii)** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (vi)** despesas com a manutenção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (xiv)** distribuição primária das Cotas;
- (xv)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xxii) taxa de performance, se aplicável;

(xxiii) taxa máxima de custódia;

(xxiv) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e,

(xxv) despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

(iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas; e

(v) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe.

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL

5.5.5. Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Resolução CVM 175: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.6. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 5.5.5 acima quando: **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referida Cláusula; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 5.5.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em agosto de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações

contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: <https://liminedtvm.com.br/>.

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas;

8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar

imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

10.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.

10.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.ouopretoinvestimentos.com.br.

10.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o FUNDO classifica-se como tipo “Fomento Mercantil”.

1.3. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

2.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Gestora para análise dos Direitos Creditórios e Devedores encontram-se descritos no Anexo IV a este Regulamento.

2.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, podendo ser representados por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos diversos, Contratos de prestação de Serviço, recebíveis de cartão de crédito, Notas Comerciais.

2.4. A Classe não poderá adquirir ‘direitos creditórios não-padronizados’, conforme definidos pela Resolução CVM 175/22.

2.5. Os investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo Descritivo, sempre observado o limite de concentração definido no artigo 45 do Anexo II da RCVM 175.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

2.5.1. Considera-se, para fins de cálculo de limite disposto na Cláusula 2.4, acima, os Direitos de Crédito e/ou ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

2.5.2. O percentual previsto na Cláusula 2.4, acima, deve ser cumprido mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

2.6. A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

2.7. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

2.8. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente, observado o disposto no Anexo IV deste Regulamento.

2.9. A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”) será permitida se não houver nem um pagamento de amortização aprovado em Assembleia Geral previsto para ser realizado quando do ingresso dos recursos financeiros originados na carteira da Classe.

2.10. A Classe não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas, exceto em caso de recompra.

2.11. É autorizada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela Custodiante, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, desde que a **(i)** o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e **(ii)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

2.11.1. O Limite de Concentração em Direitos Creditórios representados por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Custodiante, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas deverá ser de, no máximo, 100% (cem por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

2.12. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.13. A Classe não pode realizar operações no mercado de derivativos.

2.14. Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

2.15. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito.

2.16. Sem prejuízo dos percentuais estabelecidos no item acima, na alocação do Patrimônio Líquido do Fundo a Gestora deverá observar a proporção entre o valor deste e as datas programadas para pagamento de amortizações e resgates das Cotas, de modo que a parcela dos recursos no montante equivalente à cada uma das datas de amortização programadas e datas de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, seja alocada em: **(i)** Direitos Creditórios; ou **(ii)** ativos financeiros que não gozem de liquidez diária com data de vencimento anterior à Data de amortização programada e/ou data de resgate em questão, permitindo a formação da Reserva de Amortização e resgate a ela relativa, nos termos deste Regulamento.

2.17. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

- (i)** moeda corrente nacional;
- (ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii)** operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas;
- (iv)** certificados de depósito bancário de Instituição Autorizadas;
- (v)** cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do **GESTOR**, inclusive aqueles geridos ou administrados pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima.

2.18. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.19. A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

2.20. O **GESTOR** ou terceiro por ele subcontratado, será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

2.21. Fica a Administradora responsável por constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) Até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e

(b) Até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

2.22. As aplicações da Classe não contam com garantia: **(i)** da **ADMINISTRADORA**; **(ii)** do Custodiante; **(iii)** do **GESTOR**; **(iv)** do Agente de Cobrança; **(v)** da Consultora Especializada; ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

3.1. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i)** ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
- (ii)** ter valor máximo de aquisição de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), independentemente do valor total do título; e
- (iii)** ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

3.2. O **GESTOR** ou terceiro por ele subcontratado, será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.3. A **ADMINISTRADORA** fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

3.4. Na hipótese de o Direito de Crédito deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL

3.5. A Consultora Especializada e/ou o Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a Consultora Especializada responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

3.6. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- (i) os Direitos Creditórios adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido;
- (ii) os Direitos Creditórios adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 28% (vinte e oito por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) os Direitos Creditórios adquiridos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iv) a soma dos Direitos Creditórios adquiridos dos 5 (cinco) maiores Devedores poderão representar no máximo 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido;
- (v) a soma dos Direitos Creditórios dos cedentes em Recuperação Judicial ou Extrajudicial poderão representar no máximo 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;
- (vi) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 60 (sessenta dias);
- (vii) duplicatas devem representar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (viii) Cédula de Crédito Bancário e Notas Comerciais deverão representar, em conjunto, no máximo, 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do fundo;
- (ix) Cheques deverão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do fundo;
- (x) Contratos físicos e contratos de serviço deverão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (xi) Notas promissórias deverão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do fundo;
- (xii) O prazo médio de Duplicatas deverá ser de 60 dias úteis;
- (xiii) O prazo médio de CCB deverá ser de 252 dias úteis;
- (xiv) O prazo médio de Nota promissória deverá ser de 130 dias úteis;
- (xv) O prazo médio da carteira total do fundo deverá ser de 80 dias; e
- (xvi) O prazo médio de Cheque deverá ser de 90 dias úteis.

3.7. A Consultora Especializada estará encarregada de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas acima.

3.8. O Cedente deverá fornecer a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, quando aplicável.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

4.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

4.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

- (i)** Cotas Seniores;
- (ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iii)** Cotas Subordinadas Júnior.

4.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

4.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

4.7. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.8. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização.

4.9. As Cotas Seniores terão sua meta de valorização prevista no respectivo suplemento que versará acerca da sua emissão, ficando certo e ajustado que, a referida meta de valorização será a remuneração limite das citadas Cotas.

Cotas Subordinadas Mezanino

4.10. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

4.11. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.12. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de Amortização.

4.13. As Cotas Subordinadas Mezanino terão sua meta de valorização prevista no respectivo suplemento que versará acerca da sua emissão, ficando certo e ajustado que, a referida meta de valorização será a remuneração limite das citadas Cotas.

Cotas Subordinadas Júnior

4.14. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

4.15. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.16. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.

Subordinação das Cotas

4.17. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o **GESTOR** verificará, todo o dia útil, se o Índice Mínimo de Subordinação representa no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) deste Índice de Subordinação Mínimo deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores.

4.18. O **GESTOR** deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que forem atendidos os seguintes parâmetros:

(i) devido cumprimento dos Índices de Subordinação; e

(ii) sócios da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança, detenham, direta ou indiretamente, no mínimo, de 1% (um por cento) do conjunto das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme verificado pelo **GESTOR** diariamente e informado à **ADMINISTRADORA** em caso de desenquadramento.

4.19. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o **GESTOR** instruirá a **ADMINISTRADORA** para: (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.

4.20. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, o **GESTOR** deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

4.21. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos de liquidação

antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

5.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

5.3. A emissão de novas Cotas depende exclusivamente da aprovação em Assembleia Geral para ser realizada.

5.4. Os valores nominais unitários das Cotas de cada Subclasse serão determinados nos respectivos Suplementos.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá: **(i)** assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento; e **(ii)** indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADOR** a alteração de seus dados cadastrais.

5.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: **(i)** MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou **(iii)** outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

5.7. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de cessão e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

5.8. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

5.9. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

5.10. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

5.11. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com estipulado em Assembleia Geral.

6.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas: **(a)** de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou **(b)** por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1.2. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional: **(a)** por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou **(b)** por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

6.1.2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Geral.

6.1.2.2. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

6.1.3. A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

6.1.3.1. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

6.1.4. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso: **(a)** de sua Amortização integral; ou **(b)** de liquidação da Classe.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

7.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

7.2.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

7.2.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

8.1. A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i)** providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

(iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e

(iv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos de Crédito e Títulos, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem.

Custodiante

9.2. Considerando que parte dos recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

9.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

9.2.2. O Custodiante ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.3. Adicionalmente, o **GESTOR** contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito.

9.4. São atribuições do Custodiante:

- (i)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;
- (ii)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii)** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito; e
- (iv)** verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

9.4.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança

9.5. A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.

9.6. O Agente de Cobrança será responsável por:

- (i)** Adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos de titularidade da Classe, nos termos do Anexo V deste Regulamento;
- (ii)** Dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil; e,
- (iii)** Informar ao **GESTOR** os procedimentos e tratativas que estão sendo adotadas para a cobrança e eventual recuperação dos Direitos de Crédito.

Consultora Especializada

9.7. A Consultora Especializada foi contratada para prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II, que ficará responsável por:

- (i)** buscar oportunidades de investimentos pela Classe junto à potenciais Cedentes, observando a Política de Investimento da Classe;
- (ii)** encaminhar as análises dos Sacados / Devedores dos Direitos de Crédito para validação do **GESTOR**; e,
- (iii)** Verificar, junto ao **GESTOR**, a correta formalização dos Direitos de Crédito, bem como seu enquadramento aos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

a 0,05 % a.a. (zero inteiros e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão 0,25% a.a. (zero inteiros e vinte cinco centésimos por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) acrescidos de 0,20% a.a. (zero inteiros e vinte centésimos por cento ao ano), sobre o valor da parcela do Patrimônio Líquido que exceder os R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) com o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, nos termos das fórmulas abaixo:

$$V1 = (tx1/252) \times PL1(D-1)$$

tx1: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

PL1 = Patrimônio Líquido até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

$$V2 = (tx2/252) \times PLE2(D-1)$$

Tx2 = 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano);

PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

REA= Pelo serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada fará jus à remuneração mensal equivalente a até 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor de aquisição dos títulos efetivamente adquiridos ao mês.

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

10.4. O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Custódia, o equivalente a 0,30% a.a. (zero inteiros e trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

10.4.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa Máxima de Distribuição

10.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Remuneração da Consultora Especializada

10.6. A remuneração da Consultora Especializada será equivalente a até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor de aquisição dos títulos efetivamente adquiridos ao mês, pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Remuneração do Agente de Cobrança

10.7. A remuneração do Agente de Cobrança será equivalente à 0,50% (zero inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor presente dos direitos creditórios em carteira, pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i)** Taxa Máxima de Custódia;
- (ii)** taxa de registro de direitos creditórios; e,
- (iii)** despesas com a Consultora Especializada;

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.2.3 abaixo:

- (i)** encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii)** Remuneração das Cotas Seniores;
- (iii)** Amortização das Cotas Seniores, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv)** Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que mantida a Subordinação;
- (v)** Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (vi)** Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, desde que mantida a Subordinação;
- (vii)** Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, desde que mantida a Subordinação, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (viii)** aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe; e
- (ix)** pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas da Classe, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta da Classe após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens “(i)” a “(viii)” acima.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

13.3. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

13.4. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante, através do site www.liminedtvm.com.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii)** elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv)** a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v)** a emissão de novas cotas;
- (vi)** alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vii)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (viii)** alteração na Política de Investimento;
- (ix)** a prorrogação do prazo de duração da Classe;

(x) alteração dos Critérios de Elegibilidade; e

(xi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

14.2.1. As matérias previstas nos itens (i), (iii), (iv) e (x), do item 14.2. acima, bem como as matérias relativas: **(a)** à cobrança de taxas e encargos, pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento e Anexo Descritivo; e **(b)** aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes na Assembleia.

14.2.2. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Seniores e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Mezanino e Subordinadas Júnior em conjunto, em circulação e, em segunda convocação, com Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta e um por cento) mais uma, das Cotas Subordinadas Júnior em circulação. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.2.3. Ressalvado o disposto neste Regulamento e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

14.2.4. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.2.5. As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior dos presentes:

- a) aumento do número de Cotas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, estabelecidas no presente Regulamento;
- b) criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino;
- c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, bem como qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- d) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

- e) alteração da Política de Investimento e da Política de Análise de Crédito, estabelecidas neste Regulamento, respectivamente;
- f) aprovar a contratação e substituição da Consultora para prestação de serviços de análise e seleção de Direitos de Crédito, cobrança e outros serviços relacionados; e
- g) aprovar a substituição da Gestora, nos termos deste Regulamento.

14.2.6. As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Mezanino em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Mezanino dos presentes, sendo que caso se refiram exclusivamente a uma única classe de Cotas Mezanino existentes, não afetando às demais classes de Cotas Mezanino, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Cotas da classe em questão:

- a) criação de nova classe de Cota Mezanino com prioridade de amortização em relação à classe de Cotas Mezanino já existente; e
- b) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Mezanino.

14.2.7. Na hipótese de existência de mais de uma classe e/ou série de Cotas, a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações relativas à determinada classe e/ou série de Cotas, dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da classe e/ou série objeto da alteração em conjunto com os titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.2.8. Estão subordinadas à aprovação dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- a) Critérios de Elegibilidade;
- b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- c) amortização e resgate das Cotas;
- d) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- e) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- f) alteração do Índice de Subordinação Mínimo; e
- g) alteração dos prazos de duração de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

- (ii)** caso os Índices de Subordinação sejam descumpridos e não haja seu reenquadramento, nos termos da Cláusula 4.19 acima; e,
- (iii)** descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO ou da Classe;
- (iv)** inobservância dos limites previstos para a Reserva de Amortização ou para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (v)** crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo;
- (vi)** caso a amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Suplemento;
- (vii)** amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (viii)** caso os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (ix)** Caso a Recompra máxima mensal seja 15% do Patrimônio Líquido do Fundo e, em conjunto, a média móvel de recompra dos últimos 3 meses tenha sido 10% do Patrimônio Líquido;
- (x)** Desenquadramento da política de investimento por mais de 30 dias consecutivos;
- (xi)** Se, por mais de 15 dias consecutivos, os direitos creditórios vencidos há mais de 15 dias representem mais de 10% do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (xii)** Rebaixamento, acima de dois níveis, da avaliação de risco classificada pela Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo.

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a **ADMINISTRADORA** deverá:

(i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; **(ii)** em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: **(a)** pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

o saneamento do Evento de Avaliação; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

15.3. No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes de subclasse Sênior e Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate antecipado de suas Cotas.

15.4. Ainda que a Assembleia Geral decida pela liquidação do Fundo, o mesmo poderá continuar em funcionamento, desde que assim decidam os Cotistas titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas e somente após todas as Cotas Seniores terem sido integralmente resgatadas.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

16.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (ii)** por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;
- (iii)** caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv)** caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora ou para o Custodiante, conforme o caso; e
- (v)** caso a amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 20 (vinte) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Suplemento.

16.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

16.2.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar: **(i)** pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA**; ou **(ii)** pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.2.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a **ADMINISTRADORA**: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: **(a)** pagamento de despesas e encargos; **(b)** Amortização das Cotas Seniores até seu Resgate integral; **(c)** Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino até seu Resgate integral; **(d)** Amortização das Cotas Subordinadas Junior até o seu Resgate integral.

16.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

16.2.5. A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de: **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA** quem será o

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

16.3. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

16.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

17.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

17.1.2. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

17.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

17.1.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

17.1.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

17.1.6. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

17.1.7. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: **(i)** a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e **(ii)** se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe: **(1)** em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e **(2)** em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente: **(a)** a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário; e **(b)** a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

17.1.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

17.1.9. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

17.1.10. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(i)** aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento; e/ou **(ii)** negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

17.1.11. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

17.1.12. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

17.1.13. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: **(i)** Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e **(ii)** Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

17.1.14. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

17.1.15. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas: **(i)** na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito; ou **(ii)** na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

17.1.16. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

17.1.17. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

17.1.18. Riscos relacionados à Consultora Especializada. a Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus Cotistas.

17.1.19. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O GESTOR realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

17.1.20. Invalidez ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; **(ii)** fraude à execução, caso: **(a)** quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

17.1.21. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

17.1.22. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

17.1.23. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

17.1.24. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da **ADMINISTRADORA**; **(ii)** do Custodiante; **(iii)** do **GESTOR**; **(iv)** do Agente de Cobrança; **(v)** da Consultora Especializada; ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

17.1.25. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

ANEXO II - MODELOS DE SUPLEMENTO

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“**Suplemento Cotas Seniores**”) da [●]^a ([●]) Série de Cotas Seniores da Classe Única de Cotas da [●]^a ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o nº [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“**ADMINISTRADORA**”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [●] Cotas Seniores, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];

II. Data de emissão: [●];

III. Início da amortização: [●];

IV. Cronograma de amortização: [●]

IV. Vencimento final: [●];

V. Remuneração das Cotas Seniores: [●]; e

VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].

4. Regime de Colocação: [●].

5. Forma de integralização: [●].

6. [Índice Referencial das Cotas Seniores: [●]].

7. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações

ANEXO II - MODELOS DE SUPLEMENTO

previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administrador

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

O presente documento constitui o suplemento nº 02 (“**Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino**”) da [●]^a ([●]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única de Cotas da [●]^a ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o nº [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“**ADMINISTRADORA**”).

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino e do Regulamento, no máximo [●] Cotas Subordinadas Mezanino, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
2. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Data de emissão: [●];
 - III. Início da amortização: [●];
 - IV. Cronograma de amortização: [●]
 - IV. Vencimento final: [●];
 - V. Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●]; e
 - VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●].
3. Regime de Colocação: [●].
4. Forma de integralização: [●].
5. [Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino: [●]].
6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administrador

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº 03 (“**Suplemento Cotas Subordinadas Júnior**”) da Série Única de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única de Cotas da [●]^a ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o nº [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“**ADMINISTRADORA**”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, no máximo [●] Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];

II. Data de emissão: [●];

III. Início da amortização: [●];

IV. Cronograma de amortização: [●]

IV. Vencimento final: [●];

V. Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior: [●]; e

VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior: [●].

4. Regime de Colocação: [●].

5. Forma de integralização: [●].

6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administrador

ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Anexo Descritivo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 do Anexo II Normativo da Resolução CVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, deverá ser utilizado os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; **(2)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO IV – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do integrante do Regulamento B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente aos seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. Política de Concessão de Crédito

1. Critérios para Aprovação de Crédito

1.1. Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado à Cedente e/ou a seus clientes.

Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumento dos valores a receber que são informados pelos respectivos empregadores dos Clientes.

2.2. Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise dos dados disponibilizados pelo empregador, além das informações cadastrais fornecidas pelo próprio cliente, tais como números de cédula de identidade e CPF/MF entre outros.

3.3. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. Elegibilidade do Cliente, pelo empregador, como apto a receber remuneração de verbas provenientes do contrato de trabalho; e

B. Existência de informação de valores provisionados pelo empregador, relacionados as verbas de natureza empregatícia às quais o Cliente tenha direito.

4. Negativa de Crédito

O pedido de concessão de limite de crédito concedido a um determinado cliente será negado em caso se verifique a inexistência de valores provisionados pelo empregador, relacionados as verbas de natureza empregatícia às quais o Cliente tenha direito.

ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – POLÍTICA DE COBRANÇA.

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança aos Direitos Creditórios:

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Após a assinatura do Termo de Cessão, o Agente de Cobrança deverá enviar aos respectivos empregadores dos Clientes, então devedores dos Direitos de Crédito:

- (i)** Mensagem eletrônica (e-mail) direcionada ao empregador, em até 5 dias que antecedem ao dia do vencimento dos Direitos de Crédito, contendo o total de Devedores e seus débitos, com indicação de valores e indicação de conta vinculada para liquidação; e
- (ii)** Notificação extrajudicial direcionada ao empregador, nos termos do Artigo 290 do Código Civil, para fins de indicação de conta vinculada para depósitos.

2. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, poderá haver cobrança extrajudicial diretamente ao empregador, cujos meios serão definidos e ajustados pontualmente entre o Agente de Cobrança e a Custodiante.

Neste momento, também será enviada notificação ao Cliente, então devedor, acerca da cessão realizada, através de menção no instrumento de cobrança.

3. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, a Gestora poderá exercer a opção de venda dos Direitos de Crédito conforme previsão do Regulamento do Fundo.

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no Art. 12 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 30;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- (j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral;
- (k) estar ciente da forma e dos valores da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

- (l) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é aquele indicado no Regulamento, sendo facultado à Administradora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (o) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;
- (p) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- (q) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (r) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de qualquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (s) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (t) ter pleno conhecimento das disposições da Lei 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (u) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (v) autorizar expressamente a Administradora a fornecer à Gestora cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates);
- (w) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e,

(x) ter ciência, neste ato, de que se as Cotas forem distribuídas em lote único e indivisível ou na forma de esforços restritos, o Fundo estará dispensado da preparação de prospecto e da publicação dos anúncios de início e de encerramento da oferta; e, se forem distribuídas em lote único e indivisível, poderá ainda haver a dispensa da classificação de risco da Série de Cotas se requerida e deferida pela CVM.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Nome do investidor: [•]

Nomes e cargos dos representantes legais se PJ: [•]

CPF/MF ou CNPJ/MF: [•]

E-mail: [•]

[NOME DO INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF

Nome:

CPF/MF

[INTERNO]